

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Processo nº: 31/2019		Secretaria/Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
OSC: GRUPO DE INTEGRAÇÃO DA 3ª IDADE RICARDO EVALDO LENZ			
Título do Projeto/Atividade: Terceira Idade Viva Melhor			
Instrumento:	Termo de Colaboração	Número:	
	Termo de Fomento	Número: 07/2020	
Vigência: Março a Dezembro /2020			
Valor total da parceria: R\$ 4.400,00 Valor Aplicado: R\$ 400,00 Valor Devolvido: R\$ 400,00			
<p>A partir das ações de gestão, monitoramento e avaliação indicadas no relatório deste parecer técnico, e considerando-se os elementos apresentados na prestação de contas final, em especial a análise do Relatório de Execução do Objeto, apresentado pela Organização da Sociedade Civil, constata-se que o Projeto Terceira Idade Viva Melhor, objeto desta parceria, não fora executado por estarmos vivendo um período de calamidade em saúde pública devido a pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID – 19.</p> <p>A partir do Decreto Municipal nº 1.868 de 17 de março de 2020, que em seu Art. 3º, Inciso II estabelece que todos os eventos coletivos que impliquem em aglomeração de pessoas ficam suspensas, impede a realização das metas estabelecidas no cronograma de execução física do Plano de Trabalho.</p>			
A) Do Cumprimento das Metas			
Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme citado acima, todos os eventos coletivos que impliquem em aglomeração de pessoas ficam suspensas e conseqüentemente as metas estabelecidas no Plano de Trabalho não puderam ser cumpridas.			
B) Resultados Alcançados e Respectivos Benefícios:			
Devido a situação de calamidade em saúde pública ocasionada pelo coronavírus, não podemos constatar resultados e/ou benefícios, pois o projeto não pode ser executado.			



C) Impactos Econômicos e Sociais

A não execução do Projeto gerou impactos incalculáveis na comunidade, tanto econômicos, como sociais e acima destes, os impactos a nível pessoal e psicossociais, pois com a não execução das metas, não foi possível realizar o atendimento do plano de aplicação dos recursos, constante do Plano de Trabalho;

A conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria, aberta na agência 748, Banco SICREDI, conta corrente nº 27647-5 em atendimento ao Art. 51 da Lei nº 13.019/2014, manteve-se, porém o recurso não fora utilizado.

Por sua vez, os impactos sociais podem ser percebidos quanto ao envolvimento dos integrantes no e entre outros grupos e comunidade em geral.

D) Transparência e Controle Social

A parceria celebrada em atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2020 teve publicação no site do município.

E) Observações


A prestação de contas conta com Parecer do Contador Municipal, no qual consta que o mesmo não evidenciou inconformidades no aspecto contábil.

F) CONCLUSÃO:

Devido a continuidade do estado de calamidade em saúde pública causada pelo coronavírus COVID – 19, o que impossibilita o cumprimento do objeto, sugeriu-se a devolução do recurso pela OSC, a rescisão bilateral do Termo de Fomento e a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas, pois não houve danos financeiros ao erário público municipal.

Encaminho esta manifestação conclusiva ao administrador público, para julgamento e decisão final, em conformidade com o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Alpestre, 02 de fevereiro de 2021.


GÜNTER IANSSEN
Gestor do Termo de Fomento
Portaria nº 34/2018